



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo | Data de Elaboração |
|--------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|
| 223561/2022 | 18342/2022 | 19/09/2022 14:45:11 | 19/09/2022 14:45:10 |

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

445/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

RENZO VASCONCELOS

Ementa:

Obriga o fornecimento de rodas e pneus sobressalentes em idênticas dimensões das demais rodas e pneus que equipam os veículos novos, nacionais e importados, comercializados no Estado do Espírito Santo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputado Renzo Vasconcelos

PROJETO DE LEI N° _____/2022

Obriga o fornecimento de rodas e pneus sobressalentes em idênticas dimensões das demais rodas e pneus que equipam os veículos novos, nacionais e importados, comercializados no Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º - As rodas e pneus sobressalentes fornecidos em veículos novos, nacionais e importados, comercializados no Estado do Espírito Santo, deverão ter idênticas dimensões às das demais rodas e pneus que equiparem o veículo.

Parágrafo único. Não no objeto desta Lei os veículos que, por incorporarem novas tecnologias, dispensem o fornecimento de pneus e rodas sobressalentes.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do veículo, a ser pago ao consumidor pelo fornecedor no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que este for notificado da irregularidade.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, equiparam-se os conceitos de fornecedor e consumidor expressos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos dispositivos em contrário.

Vitoria, 24 de junho de 2022

RENZO VASCONCELOS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RENZO VASCONCELOS

Av. Américo Buaiz, 205 – Gab. 502 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-950

Autenticar documento em <http://www.legis.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003100340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputado Renzo Vasconcelos

Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo coibir a prática abusiva nas operações de consumo entre fabricantes ou montadoras de veículos automotores contra seus consumidores.

Tornou-se rotina aquisição de veículo novo em que o fabricante ou montadora utiliza pneus de marcas e especificações diferentes, principalmente quanto às especificações do pneu reserva, sobressalente ou simplesmente “estepe” como é popularmente conhecido.

Este comportamento dos fabricantes de veículos prejudica o desempenho do veículo e caracteriza uma prática abusiva por parte do fornecedor em relação ao consumidor, pois o correto é que se utilizem pneus da mesma marca nas quatro rodas e que sejam de acordo com as especificações descritas pelo fabricante do veículo. Estas especificações ditam o diâmetro do pneu em polegadas, também a largura do pneu em milímetros e a altura da banda de rodagem em porcentagem da largura. Ou seja, se o fabricante do seu carro diz que o veículo deve usar pneus 165/70 R14, estes devem ter 16,5 centímetros de largura, 70% disso em altura da banda de rodagem e 14 polegadas no diâmetro interno, inclusive o “estepe”.

Nesse sentido, venho aos nobres pares desta honrosa casa de leis pedir que aprovem esta propositura, em dois turnos.





Processo: 223561/2022 - PL 445/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 19 de setembro de 2022.

Protocolo Automático

Tramitado por, Matrícula





Processo: 223561/2022 - PL 445/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 19 de setembro de 2022.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula





Processo: 223561/2022 - PL 445/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 19 de setembro de 2022.

Thomas Berger Roepke
Assessor Sênior (Ales Digital)

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula

